## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS AVENIDA ALAMEDA GAGO COUTINHO, N°500 Bairro: RIOS —

CEP: 14.783-200 - Fone: (17) 3612-2000 CNPJ: 44.780.609/0001-04

<u>Termo de Aditamento de prazo – TERMO DE COLABORAÇÃO SME nº.: 001/2018 PROC.</u> 3248/2018.

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNÍCIPIO DE BARRETOS – SP, entidade de direito público, com sede à Av. Alm. Gago Coutinho, 500 - Aeroporto, Barretos - SP, 14783-104, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.780.609/0001-04, neste ato representado pela EXMA. SENHORA Prefeita Municipal, **Dra. PAULA OLIVEIRA LEMOS, RG. 24.246.124-4 SSP/SP e CPF 294.123.728-33** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, representado neste ato por **RUBENS DONIZETTI LOPES** Presidente da Entidade, já identificado no Termo de Colaboração Original, resolvem em comum acordo aditar o TERMO DE COLABORAÇÃO **001/2018** – Proc. **3248/2018** - Objeto: Parceria no atendimento de 64 (sessenta e quatro) alunos da rede municipal de ensino \_ EDUCAÇÃO INFANTIL em atividades contínuas e atendimentos em período integral, no valor de **R\$ 337.920,00 (Trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte reais)**, pagos em 12 parcelas mensais a partir de janeiro de 2023, conforme condições e cláusulas a seguir:

Clausula 1ª - Considerando as condições de Parceria que a Entidade apresentou em oferecer Educação Infantil de qualidade a crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Barretos colaborando com atendimento da Educação Infantil desta municipalidade.

Clausula 2ª – Considerando os elementos constantes do Termo de Colaboração - Termo Original nº <u>001/2018</u> Proc. <u>3248/2018</u>, em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes e Decreto Municipal 9089/2017 que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

Clausula 3ª – Fica determinado em comum acordo entre as partes acima citadas o aditamento de prazo por 12 meses do Termo de Colaboração Original nº <u>001/2018</u> Proc. <u>3248/2018</u>, a partir de 31 de dezembro de 2022, com o aditamento de prazo, no valor de R\$ 337.920,00 (Trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte reais),

Clausula 4ª – As parcelas advindas do presente termo serão quitadas em **12** (doze) parcelas, no período de janeiro a dezembro de **2023**, ressaltando que serão pagas mensalmente após a efetivação dos serviços com respectiva apresentação de prestação de contas.

- 4.1 Os pagamentos serão repassados à Entidade mediante contraprestação dos serviços em conformidade com a necessidade do atendimento dos alunos da rede municipal encaminhadas para a Educação Infantil mediante aprovação do Plano de Trabalho.
- 4.2 A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o efetivo atendimento, inclusive na quantidade de vagas pactuadas e na qualidade dos serviços prestados podendo suspender ou revogar o presente Termo unilateralmente, se constatadas quaisquer irregularidades ou inconformidades com o Plano de Trabalho, garantindo à Entidade a ampla defesa e o contraditório.
- 4.3 Nos casos em que houverem crianças com deficiência atendidas que comprovadamente tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade

firmum;

Moor

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS AVENIDA ALAMEDA GAGO COUTINHO, N°500 Bairro: RIOS –

CEP: 14.783-200 - Fone: (17) 3612-2000 CNPJ: 44.780.609/0001-04

em igualdade de condições com as demais pessoas, poderá ser aditado o presente termo para contratação de profissional de apoio nos termos do artigo 28, inciso XVII da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

- 4.4 A deficiência deverá ser comprovada através de laudo médico encaminhado à Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação responsável pela análise e constatação da necessidade do profissional de apoio.
- 4.5 A avaliação deverá ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades, e a restrição de participação.
- 4.6 A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.7 O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Clausula 5ª - Ficam mantidas, no mais, as demais disposições do Termo Original nº **001/2018 -** Proc. **3248/2018** não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

Clausula 6ª - Fica prorrogado o presente Termo, após devida publicação, garantindo seus efeitos a partir de 31/12/2022.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo e desde já fica eleito o foro da comarca de Barretos-SP, para dirimir eventuais dúvidas que se originar deste acordo e que não possa ser solucionada amigavelmente.

Barretos-SP.28 de dezembro de 2022.

PAULA OLIVEIRA LEMOS PREFEITA MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

Testemunha: JÉSSICA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Marcia Orosco de Oliveira Camargo Supervisora Geral PAB RG: 16.592.557-7